



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	19395.901041/2016-22
ACÓRDÃO	1202-001.411 – 1ª SEÇÃO/2ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA
SESSÃO DE	11 de setembro de 2024
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	BRK AMBIENTAL - RIO DAS OSTRAS S/A
INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 2011

IRRF. PROVA DE RECOLHIMENTO. A fonte pagadora deverá fornecer, à pessoa jurídica beneficiária, comprovante de retenção do imposto de renda que indique o nome empresarial e o número de inscrição completo (com 14 dígitos) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da fonte pagadora e do beneficiário.

Recurso Voluntário Negado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

(documento assinado digitalmente)

Leonardo de Andrade Couto - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Roney Sandro Freire Corrêa - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Maurício Novaes Ferreira, André Ulrich Pinto, Roney Sandro Freire Correa, Fellipe Honorio Rodrigues da Costa, Leonardo de Andrade Couto (Presidente); e Miriam Costa Faccin (suplente convocada).

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário protocolado em 27.07.2023, interposto em face do acórdão nº 110-008.203 da 1ª Turma da DRJ10, que homologou parcialmente a Declaração de Compensação – Dcomp, por insuficiência de crédito de Saldo Negativo de IRPJ.

De acordo com o despacho decisório de fl. 109, a Receita Federal do Brasil (RFB) deixou de homologar parte dos créditos declarados para compensação, devido não confirmação de uma parcela de IRRF em razão da não comprovação de retenção na fonte.

Destaca-se do despacho decisório, que parte dos créditos declarados para compensação não foram homologados, devido à não confirmação de uma parcela de IRRF em razão da não comprovação de retenção na fonte no montante de R\$ 94.025,77, sob o fundamento de que a retenção não teria sido comprovada.

Parcelas Confirmadas Parcialmente ou Não Confirmadas

CNPJ da Fonte Pagadora	Código de Receita	Valor PER/DCOMP	Valor Confirmado	Valor Não Confirmado	Justificativa
11.199.375/0001-49	1708	94.025,77	0,00	94.025,77	Retenção na fonte não comprovada
Total		94.025,77	0,00	94.025,77	

Irresignada, a Recorrente dispõe que houve a retenção do IRRF pela fonte pagadora, visto que o valor não havia sido confirmado e se refere à parcela de fevereiro de 2011 do contrato de prestação de serviço de Saneamento Ambiental à Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, identificado na Nota Fiscal Eletrônica nº 18, referente ao mês de fevereiro de 2011, parcela esta que não consta no Comprovante de Rendimentos e de Retenção de IRRF, e que foi efetivamente paga, tendo o respectivo imposto retido por intermédio do Fundo de Parcerias Público Privadas do Município de Rio das Ostras.

Para comprovar a retenção e pagamento do imposto, a Recorrente solicitou à Prefeitura Municipal de Rio das Ostras a Guia e Comprovante de recolhimento do IRRF referente ao mês de fevereiro de 2011.

A Recorrente ressalta que o pagamento da NF 18, referente ao mês de fevereiro de 2011 foi realizado por intermédio do Fundo de Parcerias Público Privadas do Município de Rio das Ostras – FPPP Rio das Ostras CNPJ (11.199.375/0001-49) e não diretamente pela Prefeitura de Rio das Ostras (CNPJ 39.223.581/0001-66).

 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota 0000001 Data e Hora de Em 04/02/2011 10: Código de Verificaç ZZII-WKXV												
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 08.774.784/0001-17 Inscrição Municipal: 00003811 Inscrição Estadual: 76297700 Nome/Razão Social: FOZ DE RIO DAS OSTRAS S.A Nome Fantasia: FOZ DE RIO DAS OSTRAS Tel.: 22 27716655 Endereço: RUA DR. BENTO COSTA JUNIOR 258, SALA 112 - CENTRO - CEP: 28890-000 Município: Rio das Ostras UF: RJ E-mail: wcsouza@fozdoBrasil.com														
TOMADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 39.223.581/0001-66 Inscrição Municipal: 00000001 Inscrição Estadual: 3922358100 Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS Endereço: RUA CAMPO DE ALBACORA 75 - LOTEAMENTO ATLANTICO - CEP: 28890-000 Tel.: ---- Município: Rio das Ostras UF: RJ E-mail: ----														
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Operação, manutenção civil, eletromecânica, tratamento e disposição oceânica do efluente do sistema de esgotamento doméstico da cidade de Rio das Ostras, conforme o contrato de 24/08/2008, nos termos do P.A. - 17.210/2006 referente medição de janeiro/2011. Sendo: R\$ 5.816,027,26 Relativo a Parcela Fixa R\$ 452,357,67 Relativo a Parcela Variável Dados para pagamento: Vencimento: 20/02/2011 Banco: DEUTSCHE BANK S/A Agência: 001 C. Corrente: 100428-2 Favorecido: FOS DE RIO DAS OSTRAS S/A CNPJ: 08.774.784/0001-17														
<table border="1"> <tr> <td>Retenção de COFINS R\$ 0,00</td> <td>Retenção de CSLL R\$ 0,00</td> <td>Retenção de INSS R\$ 8.713,19</td> <td>Retenção de IRPJ R\$ 94.025,77</td> <td>Retenção de PIS R\$ 0,00</td> <td>Outras Reten R\$ 0,00</td> </tr> </table>			Retenção de COFINS R\$ 0,00	Retenção de CSLL R\$ 0,00	Retenção de INSS R\$ 8.713,19	Retenção de IRPJ R\$ 94.025,77	Retenção de PIS R\$ 0,00	Outras Reten R\$ 0,00						
Retenção de COFINS R\$ 0,00	Retenção de CSLL R\$ 0,00	Retenção de INSS R\$ 8.713,19	Retenção de IRPJ R\$ 94.025,77	Retenção de PIS R\$ 0,00	Outras Reten R\$ 0,00									
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.268.384,93														
Código do Serviço 3701100 - Gestão de redes de esgoto														
<table border="1"> <tr> <td>Deduções (R\$)</td> <td>Desconto Incond. (R\$)</td> <td>Base de Cálculo (R\$)</td> <td>Alíquota (%)</td> <td>Valor do ISS (R\$)</td> <td>Crédito p/ IPTU</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>6.268.384,93</td> <td>3,00%</td> <td>188.051,54</td> <td></td> </tr> </table>			Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU	0,00	0,00	6.268.384,93	3,00%	188.051,54	
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU									
0,00	0,00	6.268.384,93	3,00%	188.051,54										
OUTRAS INFORMAÇÕES - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na LC nº 015 de 16 de abril de 2010 e no Decreto nº 134 de 03 de setembro de 2010 - O ISS referente a esta NFS-e foi RETIDO pelo Tomador de Serviço e recolhido em 23/03/2011 - Esta NFS-e não gera crédito.														

Por este motivo, a Recorrente acredita que a parcela de fevereiro de 2011 não consta na Dirf elaborada pela Prefeitura e, por alguma razão, o FPPP Rio das Ostras não declarou o pagamento realizado à Recorrente.

Desse modo, a Recorrente menciona que o valor de R\$ 94.025,77 deve ser utilizado na Dcomp nº 3171.97332.180313.1.3.02-9700, parcialmente homologada pela RFB, requerendo que seja o presente recurso voluntário conhecido e o reconhecimento integralmente dos créditos de saldo negativo de IRPJ pleiteados.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro Roney Sandro Freire Corrêa, Relator.

O recurso é tempestivo e atende as demais condições de admissibilidade, portanto merece ser conhecido.

Admissibilidade e Tempestividade

O Recurso Voluntário reúne os pressupostos de admissibilidade previstos na legislação e dele, portanto, tomo conhecimento.

Como se denota dos autos, o Recorrente foi intimado do teor do acórdão recorrido em 31.07.2023, apresentando o Recurso Voluntário no dia 29.08.2023, ou seja, dentro do prazo de 30 dias, nos termos do que determina o artigo 33 do Decreto nº 70.235/72.

O Recurso Voluntário, também é tempestivo e, por isso, deve ser analisado por este Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF").

Mérito

De início, há de se registrar que a recorrente não apresentou o Comprovante Anual de Retenção na Fonte fornecido pela fonte pagadora que, de acordo com o § 2º do art. 943 do RIR/1999, é o documento hábil para comprovar a correta dedução do tributo retido durante o período de apuração anual ou trimestral.

No entanto, a Súmula Carf nº 143, assim dispõe:

Súmula CARF nº 143 A prova do imposto de renda retido na fonte deduzido pelo beneficiário na apuração do imposto de renda devido não se faz exclusivamente por meio do comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora dos rendimentos.

No entanto, a recorrente juntou documento que alega substituir o comprovante da retenção de tributo de renda na fonte, conforme assim se demonstra:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS Secretaria Municipal de Fazenda Guia de I R R F FEV / 2011				Usuário: fruas SIARM - 23/03/2011 11:25	Competência: FEV / 2011	Nº da Guia 00611592
					(=) Valor da Parcela (R\$)	94.025,77
Inscrição (ISS) 3811	CPF / CNPJ 08.774.784/0001-17	Processo 17210/2006	Valor da Taxa (R\$) 94.025,77	(+) Correção (R\$)		0,00
Nome / Endereço do Contribuinte FOZ DE RIO DAS OSTRAS S.A RUA DR. BENTO COSTA JUNIOR 258, SALA 112 CENTRO - Rio das Ostras/RJ - CEP: 28890-000				(+) Juros de Mora (R\$)		0,00
				(+) Multa (R\$)		0,00
				(-) Descontos (R\$)		0,00
Observações DESCONTO DE IRRF, RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME N/F 018. DATA DO PAGAMENTO: 23/03/2011.				(+) Taxa Expediente (R\$)		0,00
				(=) Valor a Pagar (R\$)		94.025,77
Bancos conveniados: Brasil HSBC Bradesco Itaú CEF/Loterias				Vencimento		28/03/2011
81690000940-7 25774829201-4 10328240000-3 00611592005-7				SR. CAIXA, NÃO ACEITAR APÓS 28/03/2011 Autenticação Mecânica Recibo do Contribuinte		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS Guia de I R R F FEV / 2011				Competência: FEV / 2011	Nº da Guia 00611592
Nome FOZ DE RIO DAS OSTRAS S.A				Valor a Pagar (R\$) 94.025,77	
Inscrição (ISS) 3811	CPF / CNPJ 08.774.784/0001-17	Processo 17210/2006	Valor da Taxa (R\$) 94.025,77	Vencimento (R\$) 28/03/2011	
Bancos conveniados: Brasil HSBC Bradesco Itaú CEF/Loterias				SIARM - 23/03/2011	
81690000940-7 25774829201-4 10328240000-3 00611592005-7				SR. CAIXA, NÃO ACEITAR APÓS 28/03/2011 Autenticação Mecânica Recibo do Banco	



[bb.com.br]

Page 1 of 1

A33D251637568016009
25/03/2011 16:46:19**Pagamento de convênios com débito em conta corrente**

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

Cliente	
Agência	3315-4
Conta corrente	5246-9 PMRO ROYALTIES
Convênio	
Código de barras	816900009407 257748292014 103282400003 006115920057
Número documento	32.501
Data pagamento	25/03/2011
Valor documento	94.025,77
Autenticação SISBB	C.F58.FF7.88F.FBE.4AF
Assinada por	J2787505 CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR J0762098 NELMA RODRIGUES MACHADO
	25/03/2011 16:45:23 25/03/2011 16:46:19
Transação efetuada com sucesso.	
Transação efetuada com sucesso por: J0762098 NELMA RODRIGUES MACHADO.	

Sendo assim, o comprovante apresentado deveria possuir os requisitos mínimos exigidos no art. 2º da IN SRF nº 119, de 28 de dezembro de 2000:

Art. 2º A fonte pagadora deverá fornecer, à pessoa jurídica beneficiária, comprovante de retenção do imposto de renda que indique:

I - o nome empresarial e o número de inscrição completo (com 14 dígitos) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da fonte pagadora e do beneficiário;

II - O mês da ocorrência do fato gerador e os valores em reais, inclusive centavos, do rendimento bruto e do imposto de renda retido;

III - o código utilizado no DARF (com 4 dígitos) e a descrição do rendimento.

Parágrafo único. Na hipótese de pessoa jurídica com filiais, as informações relativas ao nome empresarial e ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a que se refere o inciso I, a serem informadas no Comprovante, serão as do estabelecimento matriz.

Neste caso, a própria recorrente ressalta que o pagamento da NF 18, referente ao mês de fevereiro de 2011 foi realizado por intermédio do Fundo de Parcerias Público Privadas do Município de Rio das Ostras – FPPP Rio das Ostras CNPJ (11.199.375/0001-49) e não diretamente pela Prefeitura de Rio das Ostras (CNPJ 39.223.581/0001-66).

Assim, embora o recorrente comprove o registro para o pagamento da nota fiscal n. 018, não se confunde com o comprovante de pagamento juntado (acima mencionado):

Dados para pagamento:
Vencimento: 20/02/2011
Banco: DEUTSCHE BANK S/A
Agência: 001
C. Corrente: 100428-2
Favorecido: FOZ DE RIO DAS OSTRAS S/A
CNPJ: 08.774.784/0001-17

Por tais razões voto por DAR provimento ao recurso voluntário.

ACÓRDÃO 1202-001.411 – 1ª SEÇÃO/2ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA

PROCESSO 19395.901041/2016-22

(documento assinado digitalmente)

Roney Sandro Freire Corrêa

DOCUMENTO VALIDADO